



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 16/2023

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-140001/008134/2023**, e nos termos da legislação vigente sobre contratações públicas, apresenta neste documento as decisões e resposta a impugnação recebida; contendo no Anexo I a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico PGE/RJ nº 16/2023 formalizado pela empresa **CS BRASIL FROTA S/A (CNPJ nº 27.595.780/0001-16)** e Anexo II constam as considerações e análises dos fatos apresentados realizados por esta Procuradoria, assim como a decisão final de **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação recebida ao PE PGE/RJ nº 16/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 16/2023 (REPUBLICAÇÃO)
SESSÃO: 19/09/2023

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**, nos termos do item 1.6 do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

1. DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS – PROVISÓRIOS

Quanto ao prazo de entrega dos veículos, o edital dispõe que:

19.3 O prazo para disponibilização dos veículos novos (“zero quilômetro”) será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data determinada no Memorando de Início de Serviços.

19.4 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com as mesmas especificações descritas no subitem 4.1 do Termo de Referência, ou com especificações técnicas superiores, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, a contar da data do Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pelo CONTRATANTE, que pagará 80% (oitenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado”.

9.5 Os veículos citados no subitem 19.4 acima não poderão ser híbridos com “plug-in”, conforme disposto no subitem 7.7.1 do Termo de Referência.

19.6 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), poderão ser disponibilizados veículos não híbridos, desde que atendam às demais especificações contidas no subitem 4.1 do Termo de Referência.

19.7 Na hipótese de disponibilização de veículos usados e não híbridos, estes deverão ter até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, contados da data determinada no Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pelo CONTRATANTE, que pagará 70% (setenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado” e “não híbrido”.

De início, cumpre frisar que a aquisição dos veículos somente poderá ser realizada após assinatura do contrato pelas partes, uma vez que apenas nesse momento a Licitante vencedora terá a segurança quanto

à efetivação do negócio jurídico, podendo, então, iniciar os procedimentos necessários para execução do contrato.

Além do órgão responsável pela licitação não ser obrigado a realizar a contratação, não se pode olvidar que existe a possibilidade de revogação da licitação por interesse da PGE, situação que torna temerária a aquisição dos veículos antes da formalização do contrato entre as partes, já que não existe qualquer garantia em relação à contratação.

Outrossim, quanto a possibilidade de utilização dos veículos provisórios, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis, **preponderantemente quanto ao prazo para sua mobilização, uma vez que o edital indica a mobilização a contar da data do memorando de inícios dos serviços**, ou seja, se obrigatório a mobilização de veículos em caráter provisório, só poderão participar do certame àquelas empresas que já possuem os veículos em quantidades e características fixadas no edital, restringindo desse modo, o maior número de participantes e a obtenção de melhor preço à PGE.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de terceiros para cumprimento desta obrigação, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

O edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)

Outrossim, converge o entendimento doutrinário sobre o tema. Vejamos:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230).

Assim, é essencial que as condições para entrega dos veículos provisórios sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ademais consta que o prazo para entrega dos veículos será contado a partir da data do empenho da despesa, sem, contudo, consta de forma clara que será a partir da data determinada no Memorando de Início dos serviços.

Assim, considerando que tão somente a partir do efetivo recebimento do documento pela futura contratada, possuirá ciência inequívoca do início da vigência, o edital deverá ser retificado para constar de forma clara e objetiva no edital que o prazo fluirá do seu efetivo recebimento.

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital, conforme segue:

- a) Fixar que a mobilização dos veículos será a partir do recebimento da ordem de empenho da despesa pela contratada.
- b) Estabelecer de forma objetiva e clara se a contratada terá a faculdade ou obrigação de fornecer os veículos provisórios.
- c) Caso seja obrigatório o fornecimento dos provisórios, permitir que (i) sejam utilizados até a mobilização dos veículos 0 km, (ii) que sejam fornecidos com autogestão de seguro; (iii) que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a PGE, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do pregão, em razão das necessárias adequações.

Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2023.

CS BRASIL FROTAS S.A

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

**EDUARDO
SOUSA**

BOTELHO:0

8593699600

Assinado de forma
digital por
EDUARDO SOUSA
BOTELHO:085936
99600

Dados: 2023.09.12
17:58:02 -03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado

ANEXO II



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Equipe de Pregão

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PGE Nº 16/2023 - REPUBLICADO

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: CS BRASIL FROTAS S/A

Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico PGE nº 16/2023 - Republicado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de 16 (dezesesseis) veículos híbridos HEV (Hybrid Electric Vehicle) de representação, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência; em que a empresa impugnante contesta o marco inicial para entrega dos veículos, conforme as alegações relatadas a seguir.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, registra-se que o ato de impugnação aos termos do presente edital foi realizado tempestivamente, sendo enviado através do e-mail licitacao@pge.rj.gov.br, recebido no dia 12/09/2023, às 18:00h, conforme consta no recebimento do e-mail, documento SEI nº 59501267.

Tendo em vista que na primeira versão publicada deste edital também houve a impugnação da empresa CS Brasil Frotas S/A para questões similares às encaminhadas atualmente, sendo respondidas após verificação da área técnica sobre os pontos, supôs-se que a empresa não entendeu as respostas concedidas anteriormente em relação aos procedimentos de emissão de nota de empenho e Termo de Início dos Serviços/Memorando de Início de Serviços. Para evitar mais impugnações do tipo, tenta-se neste pronunciamento ser o mais elucidativo de acordo com o Edital publicado e as respostas técnicas do setor requisitante.

DO RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A peça feita pela empresa CS BRASIL FROTAS S/A (CNPJ nº 27.595.780/0001-16) apresenta alegações de que no Edital do Pregão Eletrônico PGE/RJ nº 16/2023 o curto prazo de disponibilização de veículos provisórios estaria impedindo a competição ampla, pois o marco inicial para entrega destes seria após a emissão do Memorando de Início de Serviços e não a emissão da Nota de Empenho, como alegado em peça, o que concede uma insegurança na contratação ser realmente efetivada, caso a administração pública reveja seus atos e desista da contratação e ainda, fazendo com que a licitante necessite de terceiros que tenham veículos a serem viabilizados para o cumprimento do contrato, parafraseando o disposto em peça.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Como previamente citado, observando o Edital deste certame, tem-se a seguinte ordem de procedimentos: a licitação com a disputa, a homologação do processo pelo superior hierárquico, caso não tenha recurso a ser decidido, em seguida, a publicação da homologação em jornais oficiais do Estado, posteriormente a adequação orçamentária com o empenho. Prontamente, após o empenho a ser emitido, a empresa vencedora do certame irá atualizar as documentações para comprovação da manutenção das condições de habilitação, será editada o contrato com as informações do licitante e do empenho emitido. Inclusive, está disponível a minuta do contrato para análise das condições no Anexo III do Edital. Sem demora, será encaminhado o contrato digitalmente para assinatura das partes e testemunhas, havendo a publicação do contrato assinado com a designação dos fiscais e gestores. Logo depois, com os atos empenhado e publicado, a equipe designada entrará em contato com a empresa contratada para uma reunião e irá emitir o Memorando de Início de Serviços com a data inicial acordada entre as partes, acertando inclusive os detalhes sobre a execução do contrato.

Em virtude desses procedimentos que são as operações internas padronizadas por esta Procuradoria, observa-se que não é vantajoso para a licitante insistir que o prazo inicial de entrega dos provisórios seja a emissão da Nota de Empenho. Reforçando o dito no Edital:

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data constante do Memorando de Início dos Serviços, a ser expedido pela Fiscalização da PGE, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

19.3 O prazo para disponibilização dos veículos novos (“zero quilômetro”) será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data determinada no Memorando de Início de Serviços.

19.4 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com as mesmas especificações descritas no subitem 4.1 do Termo de Referência, ou com especificações técnicas superiores, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, a contar da data do Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pelo CONTRATANTE, que pagará 80% (oitenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado”.

Diante da existência do contrato assinado e empenhado é que se emitirá o Memorando de Início de Serviços para iniciar a contagem de prazo para entrega dos veículos novos, observando os itens do Edital destacados acima, salvo por fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, tendo em vista a situação apresentada, não se vislumbram os motivos temerários citados pela empresa.

Em relação ao alegado sobre flexibilização em relação aos veículos provisórios, conforme no trecho:

Outrossim, quanto a possibilidade de utilização dos veículos provisórios, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis, preponderantemente quanto ao prazo para sua mobilização, uma vez que o edital indica a mobilização a contar da data do memorando de inícios dos serviços, ou seja, se obrigatório a mobilização de veículos em caráter provisório, só poderão participar do certame àquelas empresas que já possuem os veículos em quantidades e características fixadas no edital, restringindo desse modo, o maior número de participantes e a obtenção de melhor preço à PGE.

Atenta-se ao disposto no item 7 do Termo de Referência, sendo possibilitado para a entrega dos veículos provisórios as opções de híbridos e não híbridos, inclusive veículos usados, observando as consequentes compensações financeiras a cada caso, como segue nos trechos compilados:

7.7 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), a Contratada deverá disponibilizar veículos com as mesmas especificações descritas no item 4.1, ou com especificações técnicas superiores, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, a contar da data do Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pela Contratante, que pagará 80% (oitenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado”.

7.7.2 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), poderão ser disponibilizados veículos não híbridos, desde que atendam às demais especificações contidas no subitem 4.1.

7.7.2.1 Na hipótese de disponibilização de veículos usados e não híbridos, estes deverão ter até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, contados da data determinada no Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pela Contratante, que pagará 70% (setenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado” e “não híbrido”.

Dito isto, nota-se uma ampla flexibilização, tendo em vista que o objeto pretendido é a contratação de empresas que trabalham com locação de veículos e ressalta-se o questionado ao final da peça, que está disposto que a empresa deverá disponibilizar veículos provisórios.

Considerando o questionado sobre a autogestão, cita-se o item 11 – Obrigações da Contratada no Termo de Referência, informando que os custos, por exemplo, sinistros que possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade da Contratada, em destaque o detalhado no item citado abaixo:

11.1.24.5 Será de inteira responsabilidade da Contratada a assunção de despesas que envolvam: monitoramento, remoção, reboque e outras relativas aos veículos, em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, roubos, furtos, sinistros de um modo geral ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, independente de culpa do condutor designado pelo Contratante.

Supõe-se que estejam esclarecidos os pontos em relação ao Edital, tendo em vista o processo de contratação, e caso seja necessário, a complementação pela equipe técnica sobre o presente caso.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto e as informações presentes no processo básico de contratação, sugere-se o INDEFERIMENTO da impugnação apresentada.

Respeitosamente.

Carline Ponte

Pregoeira

ID 5028761-3



Documento assinado eletronicamente por **Carline Correia da Ponte, Pregoeiro (a)**, em 13/09/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59543537** e o código CRC **641A8389**.

.....
{Digite aqui a nota de rodapé}

Referência: Processo nº SEI-140001/008134/2023

SEI nº 59543537

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020

Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>

ENC: CS BRASIL- IMPUGNACAO - PGE/RJ PE/16/2023/CD - sessão 19/09

Luciana de Oliveira Benedito

qua 13/09/2023 16:13

Para:Carline Correia da Ponte <pontec@pge.rj.gov.br>;

Cc:Setor de Licitação PGE <licitacao@pge.rj.gov.br>; Gerência de Bens e Serviços <gbs@pge.rj.gov.br>; Marcus Vinicius de Carvalho Faria <fariam@pge.rj.gov.br>;

 1 anexo

016816 Impugnação PGE_RJ_PE_16_2023_CD.pdf;

Prezada pregoeira, seguem respostas do setor técnico, a respeito da impugnação ao PE 16/23 (veículos de representação):

a) Fixar que a mobilização dos veículos será a partir do recebimento da ordem de empenho da despesa pela contratada.

Resposta: Conforme consta no item 7 do Termo de Referência:

7 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A ENTREGA DOS VEÍCULOS:

...

7.2. O prazo para disponibilização dos veículos novos (“zero quilômetro”) será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data determinada no Memorando de Início de Serviços.

b) Estabelecer de forma objetiva e clara se a contratada terá a faculdade ou obrigação de fornecer os veículos provisórios.

Resposta: Seguem itens do Termo de Referência que tratam dos veículos provisórios. Neste contexto, a contratada **terá a opção de escolher o que for mais vantajoso** para a empresa, desde que atenda o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Termo de Referência:

7 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A ENTREGA DOS VEÍCULOS:

7.7 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), a Contratada deverá disponibilizar veículos com as mesmas especificações descritas no item 4.1, ou com especificações técnicas superiores, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, a contar da data do Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pela Contratante, que pagará 80% (oitenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado”.

7.7.2 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), poderão ser disponibilizados veículos não híbridos, desde que atendam às demais especificações contidas no subitem 4.1.

7.7.2.1 Na hipótese de disponibilização de veículos usados e não híbridos, estes deverão ter até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, contados da data determinada no Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pela Contratante, que pagará 70% (setenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo "usado" e "não híbrido".

c) Caso seja obrigatório o fornecimento dos provisórios, permitir que (i) sejam utilizados até a mobilização dos veículos 0 km.

Resposta: Não é obrigatório o fornecimento de veículos provisórios, caso a contratada já disponha dos veículos novos (zero quilômetro). Entre o **início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro)**, a Contratada **deverá disponibilizar veículos com as mesmas especificações descritas no item 4.1**, ou com especificações técnicas superiores, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, a contar da data do Memorando de Início de Serviços.

Para melhor esclarecimento, ver subitem 7.7.2 e subitem 7.7.2.1 do TR.

(ii) que sejam fornecidos com autogestão de seguro?

Resposta: Conforme consta no Termo de Referência.

6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

...

6.6 O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais, danos corporais, sem franquias e responsabilidades para a Contratante, sendo aceito o **autosseguro**.

(iii) que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.

Resposta: Conforme consta no Termo de Referência, os veículos deverão ser de propriedade da "Contratada", não sendo permitida a disponibilização de veículos de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.

7 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A ENTREGA DOS VEÍCULOS:

7.1 Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, devendo ser disponibilizados devidamente registrados e licenciados, e possuir todas as características e especificações constantes no item 4, observadas as características originais de fábrica e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito.

Luciana de Oliveira Benedito

Analista Administrador

Diretoria de Gestão – PG12

Gerência de Bens e Serviços

beneditol@pge.rj.gov.br

Tel.: (21) 2332-7316 / 98048-1253

Rua do Carmo, nº 27, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ

De: Luciana de Oliveira Benedito**Enviada em:** quarta-feira, 13 de setembro de 2023 12:16**Para:** Marcus Vinicius de Carvalho Faria <fariam@pge.rj.gov.br>**Cc:** Gerência de Bens e Serviços <gbs@pge.rj.gov.br>; Setor de Licitação PGE <licitacao@pge.rj.gov.br>**Assunto:** ENC: CS BRASIL- IMPUGNACAO - PGE/RJ PE/16/2023/CD - sessão 19/09

Prezado Vinicius Faria, boa tarde.

Solicito auxílio, no que couber à ASI, nas questões levantadas na impugnação anexa, concernente ao PE para locação de veículos de representação.

Desde já, agradeço.

Luciana de Oliveira Benedito

Analista Administrador

Diretoria de Gestão – PG12

Gerência de Bens e Serviços

beneditol@pge.rj.gov.br

Tel.: (21) 2332-7316 / 98048-1253

Rua do Carmo, nº 27, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ

De: Clayton de Oliveira dos Santos <cosantos@pge.rj.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 13 de setembro de 2023 10:58**Para:** Gerência de Bens e Serviços <gbs@pge.rj.gov.br>**Cc:** Setor de Licitação PGE <licitacao@pge.rj.gov.br>**Assunto:** ENC: CS BRASIL- IMPUGNACAO - PGE/RJ PE/16/2023/CD - sessão

19/09

Prezados, bom dia!

Solicito préstimos, para viabilizar esclarecimentos, relativo à impugnação, no que couber, acerca do PE 16/23 - Locação de Veículos, conforme anexo.

At.te.

Clayton de Oliveira dos Santos

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Licitações e Contratos - PG12

cosantos@pge.rj.gov.br

Tels.: (21) 2332-0921

(21) 97362-8531

Rua do Carmo, nº 27, 11º andar, Rio de Janeiro -RJ

De: Carline Correia da Ponte <pontec@pge.rj.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 13 de setembro de 2023 10:47**Para:** Clayton de Oliveira dos Santos <cosantos@pge.rj.gov.br>**Assunto:** Enc: CS BRASIL- IMPUGNACAO - PGE/RJ PE/16/2023/CD - sessão 19/09

Prezado.



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Gestão

Assuntos Administrativos

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro,

Trata-se de impugnação ao **Edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 16/2023** (doc. SEI nº 59501267), do tipo menor preço global, cujo objeto o é a contratação de empresa especializada na locação de 16 (dezesseis) veículos híbridos HEV (Hybrid Electric Vehicle) de representação, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I

Após a publicação do Edital no DOERJ e no Jornal (respectivamente docs. SEI nº 59041608 e 59041673), e que as informações relativas ao edital foram inseridas no sistema do TCE-RJ (doc. SEI nº 59042228), sobreveio impugnação apresentada pela sociedade empresária CS BRASIL FROTAS S.A. (doc. SEI nº 59501267).

Registra-se que o ato de impugnação aos termos do presente Edital foi realizado tempestivamente, sendo enviado através do e-mail licitacao@pge.rj.gov.br, recebido no dia 12/09/2023, conforme documento SEI nº 59501267.

Aduz o impugnante em sua manifestação e requer, em síntese, a reformulação do edital para:

i). Fixar que a mobilização dos veículos será a partir do recebimento da ordem de empenho da despesa pela contratada;

ii). Estabelecer de forma objetiva e clara se a contratada terá a faculdade ou obrigação de fornecer os veículos provisórios;

iii). Caso seja obrigatório o fornecimento dos veículos provisórios, permitir que (i) sejam utilizados até a mobilização dos veículos 0 km, (ii) que sejam fornecidos com autogestão de seguro; (iii) que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.

Em sua manifestação (doc. SEI nº 59543537), a Pregoeira opinou pelo não provimento da impugnação. Em sequência, a área técnica efetuou esclarecimentos (índice 59563663) que apontaram no mesmo sentido.

Neste momento, o feito é encaminhado para sua decisão superior.

No que tange ao **Item (i)**, a Pregoeira (doc. SEI nº 59543537) corretamente pontuou que existe uma ordem interna de atos, desde o início da licitação com a disputa até a emissão do Memorando de Início de Serviços, que naturalmente induz à conclusão de que a mobilização dos veículos a serem fornecidos pela

contratada só será realizada após a ordem de empenho de despesa em seu favor.

A questão, aliás, está prevista no **item 19 do Edital**, ao prever que o Contrato possuirá prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados da data do Memorando de Início dos Serviços. Vejamos:

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data constante do Memorando de Início dos Serviços, a ser expedido pela Fiscalização da PGE, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

19.3 O prazo para disponibilização dos veículos novos (“zero quilômetro”) será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data determinada no Memorando de Início de Serviços.

19.4 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com as mesmas especificações descritas no subitem 4.1 do Termo de Referência, ou com especificações técnicas superiores, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, a contar da data do Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pelo CONTRATANTE, que pagará 80% (oitenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado”.

Portanto, o Memorando de Início de Serviços será emitido somente após a confirmação da existência do contrato assinado e empenhado, dando início à contagem do prazo para a entrega dos veículos novos, conforme os itens destacados do Edital.

No que tange ao **Item (ii)** das razões de impugnação ao Edital, **o item 7.7 do Termo de Referência, que compõe o edital**, elucida claramente as possibilidades para a entrega dos veículos provisórios. Há, inclusive, compensações financeiras a depender da forma escolhida, conforme foi abordado também na manifestação da Pregoeira (doc. SEI nº 59543537) e do setor técnico (doc. SEI nº 59563663), referenciando o teor do item 7 do Termo de Referência. Dessa forma, destaca-se:

7.7 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), a Contratada deverá disponibilizar veículos com as mesmas especificações descritas no item 4.1, ou com especificações técnicas superiores, com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, a contar da data do Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pela Contratante, que pagará 80% (oitenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado”.

7.7.2 Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega dos veículos novos (zero quilômetro), poderão ser disponibilizados veículos não híbridos, desde que atendam às demais especificações contidas no subitem 4.1.

7.7.2.1 Na hipótese de disponibilização de veículos usados e não híbridos, estes deverão ter até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, contados da data determinada no Memorando de Início de Serviços, havendo uma compensação no valor devido pela Contratante, que pagará 70% (setenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo “usado” e “não híbrido”.

Desse modo, é evidente a flexibilidade elencada no presente Edital, visto que o seu objetivo é contratar

empresas especializadas em locação de veículos.

Cabe ressaltar que tanto a Lei de Licitações quanto a Constituição Federal estabelecem que os certames licitatórios devam ter como base os princípios da isonomia, imparcialidade e competitividade, com objetivo de se escolher a proposta mais vantajosa, além de demonstrar que concedeu aos concorrentes às mesmas oportunidades, o que ocorre no presente certame.

Assim, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, o que veemente não ocorreu no caso em análise, sendo constituído de inteira lisura o processo licitatório.

Aliás, como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que define tudo de primordial para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.

Destaca-se que princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração e as partes ao edital que regulamenta o certame e é o que está sendo exatamente cumprido no caso em análise, não havendo motivos imperiosos para a modificação do Edital, haja vista que o Edital prevê as regras a serem estabelecidas entre as partes, estando a licitante/eventual contratada sujeita as normas ali estabelecidas.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório: *é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Nisso, não se pode desconsiderar que todas as normas editalícias presentes no Edital do PE 16/2023 estão de acordo com os princípios que norteiam as relações verticalizadas da Administração Pública ao licitar.

Por fim, quanto ao **Item (iii)** das razões de impugnação, a Pregoeira já corretamente esclareceu, além da já abordada possibilidade de utilização de veículos provisórios, que a autogestão de seguros está devidamente esclarecida no item 11 do Termo de Referência, que prevê as obrigações da Contratada e suas responsabilidades diante do Contrato:

11.1.24.5 Será de inteira responsabilidade da Contratada a assunção de despesas que envolvam: monitoramento, remoção, reboque e outras relativas aos veículos, em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, roubos, furtos, sinistros de um modo geral ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, independente de culpa do condutor designado pelo Contratante.

No que tange à propriedade dos veículos provisórios, o Termo de Referência dispõe sobre a propriedade dos veículos definitivos em seu item 7.1. Aparentemente, e desde que não haja qualquer dúvida quanto à posse direta e regular da futura contratada (**o que deve ser comprovado sem nenhuma sombra de dúvida por documentos, sob pena de rescisão e aplicação de grave penalidade**), não parece haver disposição semelhante para os provisórios, tratados em item 7.7, adiante.

Como sugestão para tornar ainda mais clara a situação mencionada e não prejudicar o prosseguimento do certame, pode-se publicar pequeno esclarecimento acerca da possibilidade de os veículos provisórios, embora de propriedade de outra empresa, estarem inquestionavelmente na posse direta e regular da futura contratada.

Por esse motivo, submeto o presente Processo Administrativo a Vossa Excelência, para superior decisão, sugerindo o acolhimento das razões expressas pela Pregoeira no doc. SEI nº 59543537, com o consequente desprovimento da impugnação e prosseguimento do certame.

BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES

Procurador Assistente da Secretaria de Gestão

À Diretoria de Gestão,

Louvado nas manifestações *supra* e nas informações constantes dos documentos SEI nº 59543537 e 59563663, e com fulcro no art. 1º da Resolução PGE nº. 4.601/2020, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação ofertada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A. (doc. SEI nº 59501267).

Notifique-se a impugnante acerca desta decisão e prossiga-se com o certame.

RAFAEL ROLIM DE MINTO

Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 13 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Baltazar Jose Vasconcelos Rodrigues, Procurador**, em 13/09/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto, Procurador**, em 13/09/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59564943** e o código CRC **ECE18756**.

Referência: Processo nº SEI-140001/008134/2023

SEI nº 59564943

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>